

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR REEMBOLSO DE IVA POR SUJEITOS PASSIVOS ESTABELECIDOS FORA DA COMUNIDADE ECONOMICA EUROPEIA

1. Legislação aplicada a procedimentos de reembolsos a sujeitos passivos fora da Comunidade Económica Europeia

Directiva nº 86/560/CEE do Conselho de 17 de Novembro (por vezes identificada por «Décima Terceira Directiva». Esta directiva foi transposta para a legislação Portuguesa pelo Decreto Lei nº 186/2009 de 12 de agosto, (artigos 18º ao 20º).

2. Quem pode solicitar reembolso de IVA

As pessoas singulares ou colectivas não estabelecidas no território da Comunidade, que no respectivo País sejam sujeitos passivos de IVA ou de um imposto geral sobre o volume de negócios, no exercício de uma actividade económica.

3. Condições para apresentar um pedido de reembolso

Nomear um representante fiscal sujeito passivo no território nacional, munido de procuração com poderes bastantes, que deve cumprir as obrigações decorrentes do regime aplicável a sujeitos passivos estabelecidos fora da comunidade (art.º 18.º do DL 186/2009, de 12/08) e que responde, solidariamente com o representado, pelo cumprimento de tais obrigações.

Apresentar conjuntamente com o pedido um certificado emitido pelo Estado onde se encontra estabelecido, que comprove a qualidade de sujeito passivo inscrito para o exercício de uma qualquer actividade económica.

Existência do reconhecimento ou acordo de reciprocidade entre o Estado onde se encontra estabelecido e o Estado Português.

Existência de IBAN confirmado e pertencente a uma conta bancária situada no espaço Económico Europeu.

4. Como apresentar o pedido

O pedido de reembolso é apresentado **em papel**, através do formulário modelo 1496 da imprensa nacional casa da moeda que pode ser adquirido através do site: www.incm.pt, e enviado para a Direção de Serviços de Reembolsos nos prazos definidos no artigo 8º do decreto-lei 186/2009 de 12 de agosto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Originais das facturas e/ou dos documentos de importação, passados na forma legal.
- b) Certificado emitido pelo Estado onde se encontra estabelecido comprovativo da sujeição do requerente a um imposto, bem como do reconhecimento, no País de estabelecimento, do direito ao reembolso desse imposto por parte dos sujeitos passivos Nacionais.

A partir do 2º semestre de 2017 o requerente poderá submeter o pedido de reembolso por via electrónica, no portal das finanças, www.portaldasfinancas.gov.pt.

4. Quando

O pedido deverá ser enviado até 30 de Setembro do ano civil seguinte àquele em que o imposto se tornou exigível.

5. Limites mínimos para o reembolso

O montante a reembolsar não deve ser inferior a (euro) 50, se respeitar ao período anual. Se o pedido disser respeito a um período inferior a um ano civil, mas não inferior a três meses, o montante de IVA objecto do pedido de reembolso não pode ser inferior a 400.

6. Prazos para o processamento de um pedido

De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei 186/2009 o reembolso do IVA, quando devido, deve ser efectuado até ao fim do sexto mês seguinte ao da apresentação do pedido.

7. Como será efectuado o pagamento

O pagamento será efectuado por transferência bancária, para a conta indicada no pedido de reembolso, seja o titular da mesma ou do representante, desde que o requerente lhe conceda poderes para tal.

8. Como pode contestar uma decisão

Quando o pedido de reembolso for total ou parcialmente indeferido, a decisão é notificada ao requerente, devidamente fundamentada.

Da decisão, pode utilizar a via graciosa reclamando no prazo de 120 dias, para o Director do Serviço de Reembolsos, Avenida João XXI, 76 5º, 1094 - 065 Lisboa - Portugal, ou em www.portaldasfinancas.gov.pt, seguindo o link Serviços Tributários / Cidadãos ou Empresas / Entregar / Reclamações Graciosas / IVA.

Pode, ainda, impugnar da decisão pela via judicial, no prazo de 3 meses directamente ao juiz, ou apresentar a petição no 3.º Serviço de Finanças de Lisboa, situado em: Rua dos Correiros, n.º 70, 1100-167 Lisboa.